



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 71, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

Acrescenta dois parágrafos junto ao artigo 33 da Lei Municipal n° 317/98 e dá outras providencias.

Autoria: Vereadores da 5ª Legislatura.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 33 da Lei Municipal n.º 317/98, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 33....

§ 1º. Exceto nas categorias de uso H 6 - residências em série e H1 - casas geminadas, o desmembramento será permitido independentemente da área do terreno resultante.

§ 2º. Nestes casos, o desmembramento vinculará o uso do terreno e edificação exclusivamente residencial.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de junho de 2010. (PA n. 5857/2010)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**